



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE MURIBECA**  
**SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO**

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. DA DEMANDA:**

1.1 O presente estudo consiste em verificar a possibilidade de realizar a contratação, por inexigibilidade de licitação, do show artístico de Cintura Fina, para animação da festividade do casamento matuto, a ser realizada no dia 07/07/2024.

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1 O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

2.2 O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório;

2.3 No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade;

2.4 Destarte, pela redação do art. 74, §2º, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

i) Que o empresário exclusivo, seja pessoa física ou jurídica, possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

2.5 Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da mesma lei, que assevera:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE MURIBECA**  
**SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO**

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

2.6 Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade;

2.7 Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

### **3. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES:**

3.1 A Festividade do casamento matuto constitui uma grande comemoração no Município de Muribeca, promovendo o bem-estar social e cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nossa cidade e região, objetivando a tradicional festa. Fazendo-se necessária a contratação para que seja preservada a cultura da nossa terra.

3.2 A contribuição da administração passa pela adequação das estruturas municipais, sejam elas viárias ou de urbanismo, como meio de garantir o perfeito entretenimento da população e proteção dos bens públicos.

3.3 Como forma de promover o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de bandas artísticas de renome nacional e regional como meio de se exercer o fascínio do público aos eventos em questão.

### **4. DA ESTIMATIVA DE VALOR DO EVENTO:**

4.1 Como é cediço eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados "cachês" extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

4.2 Em pesquisa prévia realizada na internet, fora identificado contrato de realização de show do artista em comento, com menos de um ano de realizados. A faixa de valores à época ficava em torno de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme o quanto disposto a seguir:

<b>Contratante</b>	<b>Objeto</b>	<b>Data</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Link</b>
Município de Propriá/SE	Contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos para apresentação da banda CINTURA FINA, no dia 25 de janeiro de 2024 no XXXV Encontro Cultural e 110ª Romaria e festa de Bom Jesus dos	25/01/2024	90.000,00	<a href="https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/13117320000178/contratos/2024/12/arquivos/1">https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/13117320000178/contratos/2024/12/arquivos/1</a>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE MURIBECA**  
**SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO**

	navegantes no Município de Propriá/SE			
Município de Estância/SE	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA CINTURA FINA POR OCASIÃO DAS COMEMORAÇÕES DOS FESTEJOS JUNINOS 2023	24/06/2023	90.000,00	<a href="https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/13097050000180/contratos/2023/36/arguivos/1">https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/13097050000180/contratos/2023/36/arguivos/1</a>

**5. DO DEMANDANTE DA DESPESA:**

Setor demandante	Cargo	Responsável
Secretaria de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo	Secretária Municipal	Jussira Maria Santos Lima

**6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 Insta destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente detém respaldo orçamentário para a realização de contratações artísticas nos moldes desta que se pretende realizar, cuja será devidamente indica no projeto básico, em caso de aprovação do presente termo.

**7. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA E AFERIÇÃO DO VALOR DE MERCADO:**

7.1 Aprovado o presente termo, será providenciado o projeto básico, cujo deverá conter todos subsídios necessários à formulação da proposta;

7.2 Tendo em vista a natureza da contratação, para formalização da pesquisa, deverá ser requisitado do prestador, além de sua proposta, um mínimo de três comprovações de outras prestações de serviços de características e valores equivalentes, realizadas por ele para órgãos da administração pública, com no máximo um ano de realizados.

**8. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA MÍDIA E/OU MEIOS ARTÍSTICOS:**

8.1 Dentre as várias informações existentes na internet acerca do artista que se propõe contratar, destacaremos a sua página na internet (<https://bandacinturafina.com.br/>), que exalta a história da banda, discografia, contatos para shows, seus perfis nas plataformas digitais (instagram, youtube e facebook), vídeos de shows realizados, contatos, enfim, todo conteúdo necessário para demonstrar que se trata de artista consagrado pela mídia especializada.

**9. DA FORMA DE PAGAMENTO PRATICADA:**

9.1 Nos dois contratos que localizamos na pesquisa prévia, foi identificado que a forma de pagamento geralmente adotada para a contratação do artista é a de antecipação de 50,00% do valor total no ato da contratação e os 50,00% restantes após a realização do show.

9.2 Cabe destacar que tal prática vem sendo comumente adotada para este tipo de contratação, e, que não identificamos em nossa pesquisa prévia resultados que desabonassem a conduta do artista em comento, quanto ao cumprimento de seus compromissos artísticos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE MURIBECA**  
**SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO**

---

**10. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

10.1 Com base no estudo realizado, entendemos que a contratação pleiteada é viável do ponto de vista financeiro, considerando-se que os resultados obtidos demonstram preços na faixa dos praticados por outros artistas de notoriedade equiparada; necessária, visto que se trata da celebração de evento já enraizado na cultura do Município; e, pertinente, pois, não há melhor forma de celebrar festividades senão mediante a apresentação de artistas musicais. Portanto, consideramos que a contratação é indubitavelmente adequada para suprir as necessidades da Secretaria de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo deste Município.

Muribeca/SE, 28 de maio de 2024.

ALDAIR BALBINO NUNES  
Assessor Especial de Cultura  
Responsável pela elaboração

Julgamento:

Aprovado  Reprovado

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

**JUSSIARA MARIA SANTOS LIMA**  
Secretária de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo